



SOMVÉRIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 03.447.697/0001-31

---

**AO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**

**Comissão de Licitação**

**Assunto: Impugnação ao Edital**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

### **CONSIDERAÇÃO INICIAL**

A empresa **SOMVERIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.447.697/0001-31**, por intermédio de seu representante legal: Sr(a): Fabiano Moraes Bento, RG: **3733836/SSP** e do CPF: **007.581.059-08**;

Vem, por meio desta, apresentar impugnação ao Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, promovido pelo Município de Sangão/SC. O presente documento tem por objetivo destacar pontos que consideramos relevantes para o aprimoramento do certame, visando assegurar a ampla participação de empresas e a busca pela proposta mais vantajosa para o Município.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o Estado, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender às necessidades deste Órgão. É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

### **CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Ao analisarmos atentamente o edital, observamos que o critério de julgamento adotado é o "MENOR PREÇO POR LOTE." Contudo, identificamos uma questão relevante,

especialmente no que concerne ao Lote 02, que abrange uma categoria com grande diversidade de produtos e serviços. Essa diversidade torna difícil a competição para empresas que, embora possuam produtos de alta qualidade devidamente registrados nos órgãos reguladores, não contam com um amplo rol de produtos.

## **ITENS IMPUGNADOS**

Os itens impugnados referem-se à exigência de participação de LOTE ÚNICO DE ESTRUTURAS E SONORIZAÇÃO para LOTE DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS E LOTE DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO. O lote 02 citado para desmembramento trata-se de itens distintos, como montagem e desmontagem de carpete para palco, contratação de mestre de cerimônia, locação de cortina anti chamas, locação de montagem e desmontagem de palco, locação de tablado, sonorização de diversos portes, serviços de iluminação, locação de camarim para shows e entre outros. No edital, já constam outros lotes de produtos distintos, então não será algo exclusivo do lote em questão.

Ao deixar o lote como único, impossibilita que as empresas que trabalham exclusivamente com estruturas para eventos e empresas que trabalham somente com sonorização e iluminação deixem de participar do certame. Isso restringe a concorrência e vai contra o princípio da ampla participação, limitando a diversidade de propostas e prejudicando a obtenção da melhor oferta financeira para o Município.

Diante do exposto seria mais viável tanto aos licitantes quanto à Administração realizar o desmembramento do lote, possibilitando o julgamento por objetos compatíveis, garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim ao princípio da eficiência administrativa. Com a respectiva alteração, se evitará pregão deserto, fracassado ou direcionado a uma única empresa, além de garantir a economicidade, impedindo prejuízos à Administração Pública.

## **O PEDIDO**

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente:

- a) Solicitamos o desmembramento do Lote 02 em dois lotes distintos: LOTE DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS E LOTE DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO. Essa medida visa possibilitar a participação de empresas especializadas em cada

segmento, promovendo a concorrência justa e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Sangão/SC.

- b) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro;
- c) Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

Acreditamos que estas medidas contribuirão para a eficiência e transparência do processo licitatório, assegurando a participação de empresas capacitadas e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e colaboração na busca pela melhor solução para ambas as partes.

Atenciosamente.

**Araranguá, 03 de Março de 2024.**

---

Representante Legal da Empresa  
**FABIANO MORAES BENTO**  
**SOMVÉRIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**